



PARECER ÚNICO Nº 0031784/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00045/2000/005/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS AO EMPREENDIMENTO: Certidão de Registro de Uso da Água Outorga	PA COPAM: 30101/2016 10739/2012	SITUAÇÃO: Cadastro efetivado Deferida
--------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------	----------------------------------------------------

EMPREENDEDOR: Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda	CNPJ: 55.566.871/0014-83	
EMPREENDIMENTO: Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda	CNPJ: 55.566.871/0014-83	
MUNICÍPIO(S): Santa Rita do Ibitipoca	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69 LAT/Y 21°33'59,33" LONG/X 43°54'42,40"		
BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD2	BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes SUB-BACIA:	
CÓDIGO: D-01-06-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios	CLASSE 5
RESPONSÁVEL TÉCNICO: João Bosco Henrique	REGISTRO: CREA: 5062692769	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 019/2016		DATA: 23/03/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental (Gestor)	1.365.614-5	
Luiz Gustavo de Rezende Raggi – Analista Ambiental	1.148.181-9	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Analista Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O empreendimento em análise refere-se à atividade de beneficiamento de produtos lácteos, na Rua Bartolomeu Marcílio Barra, localizado em área urbana, S/N, no município de Santa Rita do Ibitipoca – MG, nas seguintes coordenadas geográficas Lat. 21°33'59,33" S e Long. 43°54'42,40" O.

Com base na Deliberação Normativa COPAM N° 74/04, a atividade desenvolvida no empreendimento foi enquadrada no código D-01-06-6 (*Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios*).

A empresa possui porte grande e potencial degradador geral médio, para o código D-01-06-6 (*Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios*), classificando-se como classe 5.

Cabe salientar, que o empreendedor formalizou em 14/02/2013, processo de Revalidação de Licença de Operação, PA N° 00045/2000/003/2013, porém, em 28/11/2014, o empreendedor requereu a SUPRAM ZM o arquivamento do referido processo.

O empreendimento opera atualmente amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Em 20/03/2015 foi formalizado o processo de Licença de Operação Corretiva com a documentação exigida no Formulário de Orientação Básica (FOB). Em 23/03/2016 foi realizado vistoria ao empreendimento no intuito de subsidiar a elaboração deste parecer único.

Em 25/04/2016 foi solicitado informações complementares.

Em 08/09/2016 foi protocolado documento junto a SUPRAM ZM em resposta ao pedido de informações complementares.

Após, a apresentação das informações, foi elaborado o presente parecer único, o qual submetete-se a Câmara Técnica de Atividades Industriais para apreciação.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se no município de Santa Rita do Ibitipoca e possui capacidade instalada de processamento de 150.000 litros de leite por dia. O laticínios produz somente queijo do tipo parmesão.

O procedimento de produção do queijo parmesão resume-se na descrição a seguir: primeiramente, há o recebimento de leite em plataforma de recepção, este é pasteurizado e imediatamente resfriado. Posteriormente é realizado a padronização.

Depois deste processo o leite é transferido para o tanque de fabricação e adicionado o ácido láctico, fermento, cloreto e nitrato, e assim é encaminhado para a pré-maturação onde é adicionado o coalho ou coagulante.



Após deixa-se em repouso por algum tempo aguardando a coagulação. Após a coagulação do leite, efetua-se mecanicamente o corte da coalhada. Após o corte, inicia-se lentamente a primeira “mexedura” que deverá ser lenta para não haver grandes perdas no rendimento.

Depois da massa repousar, retira-se parte do soro. Inicia-se então, a segunda “mexedura”, feita com maior rapidez, seguida de aquecimento com água filtrada. Adiciona-se a esta água elevando a temperatura gradualmente até atingir a temperatura de 41°C/5 min. Com agitação e mantendo a temperatura constante até o ponto, que é reconhecido pela firmeza dos flocos formados.

Em seguida a massa é pré-prensada por alguns minutos e cortada em blocos e adicionados em fôrmas de aço inoxidável onde são prensadas.

A seguir são levados para salmoura, em uma temperatura de 10° C, onde permanecem por algumas horas. Após a salga são secados em câmara fria e então levados para a câmara de maturação, à 12° C de temperatura.

Posteriormente são devidamente identificados por meio de papéis datados e plastificados, com as seguintes informações: data fabricação, lote, ordem de produção e número do tanque de fabricação.

Após o processo de maturação, são carimbados com data de fabricação, validade e lotes, com isso são embalados e estocados. Restando apenas a liberação do laboratório de controle de qualidade do empreendimento para a sua expedição.

O Empreendimento possui duas caldeiras, uma com capacidade de 2000 kg de vapor/hora e a outra de 1000 kg de vapor/ hora. Ambas as caldeiras são movidas a lenha.

O sistema de resfriamento utilizado no empreendimento utiliza amônia como fluido de refrigeração.

A energia utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local e de geradores, os quais são movidos a óleo diesel. Há 02 tanques de óleo diesel e os mesmos possuem bacia de contenção para garantir que eventuais vazamentos não causem danos ao meio ambiente.

Os insumos químicos usados na empresa são utilizados para limpeza industrial, no processo de limpeza asséptica e no tratamento dos resíduos industriais líquidos na estação de tratamento de efluentes.



Figura 01: Depósito de produtos químicos



Figura 02: Tanques de produtos químicos

2.1 Plano de Ação de Emergência

O plano de ação de emergência, apresentado pelo empreendedor nos estudos ambientais, contempla as hipóteses acidentais identificadas, suas consequências e medidas efetivas para o desencadeamento de ações de controle em cada uma dessas situações. Sua estrutura contempla os procedimento e recursos, humanos e materiais, de modo a propiciar as condições para adoção de ações rápidas e eficazes.

O plano tem por finalidade estabelecer procedimentos técnicos e administrativos, a serem adotados em situações emergenciais que eventualmente possam ocorrer dentro da unidade. Aborda critérios de controle para minimizar as consequências, abordando temas de segurança, controle de vazamento, combates a incêndios e aspectos ambientais. Informa, esclarece e reforça os procedimentos corretos a serem tomados em caso de emergências diversas, seguindo as características abaixo:

- Prover recursos e informações o mais rápido possível para melhor desempenho das ações emergenciais;
- Preservar a integridade física dos funcionários, da comunidade, do meio ambiente e do patrimônio;
- Minimizar os efeitos da ocorrência, no aspecto pessoal, ambiental e material;
- Informar autoridades competentes, seguradora, sobre a ocorrência;

2.2 Níveis de Emergência

NÍVEL I

Vazamento de Produto Inflamável potencial de gerar explosão e / ou incêndio;
Vazamento de Produto Tóxico com potencial de intoxicar pessoas;



NÍVEL II

Incêndio e / ou explosão na unidade, porém com efeitos restritos a área interna da unidade;
Vazamento de Produto Tóxicos com efeitos restritos a área interna da unidade;

NÍVEL III

Incêndio e / ou explosão na unidade com efeitos externos a área interna da unidade;
Vazamento de Produto Tóxicos com efeitos externos a área interna da unidade;

Emergências de Nível I e Nível II são combatidos com recursos da própria unidade. Caso o incidente não possa ser controlado com os recursos da unidade, são acionados os participantes externos.

Emergências de Nível III demandam a participação de agentes externos, para o auxílio ao combate, atendimento a pessoas e controle de tráfego.

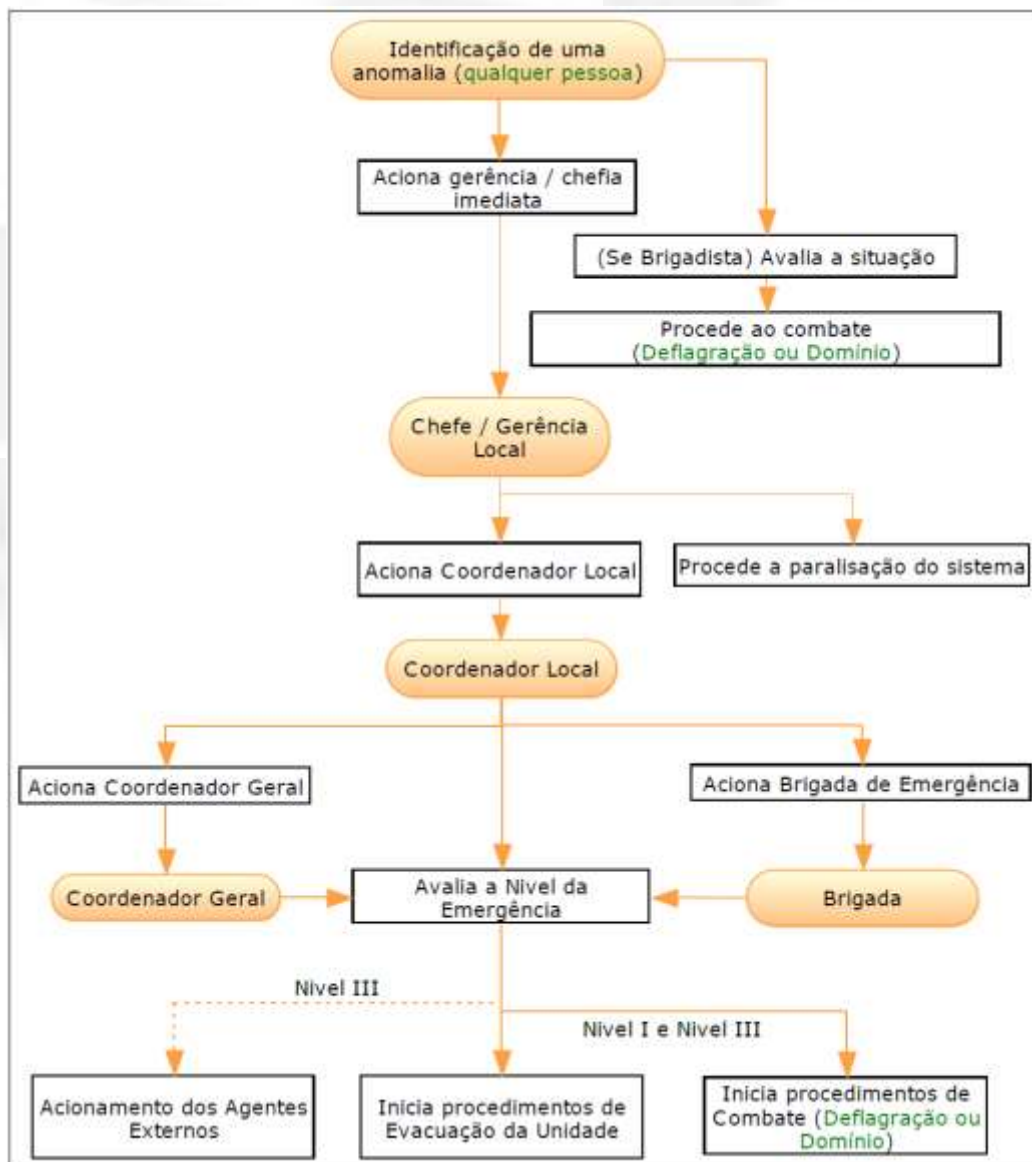


Figura 03: Fluxograma dos procedimentos a serem adotados em caso de emergência.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação subterrânea e de uma captação em corpo d'água. A captação em corpo d'água possui cadastro de uso insignificante sob número de processo 30101/2016, com validade até 05 de outubro de 2019. A captação subterrânea já foi analisada restando a publicação. A validade dessa outorga será a mesma desta Licença de Operação Corretiva.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento encontra-se com parte de suas instalações em área de preservação permanente (APP). Visto que o empreendedor não apresentou documentação que comprove a autorização para tais intervenções, as mesmas configuram-se como intervenções em APP não regularizadas.

Assim o empreendedor foi autuado com incurso no art. 86, anexo III, código 305 do Decreto 44.844/2008. Foi lavrado Auto de Infração Nº 007468/2017.

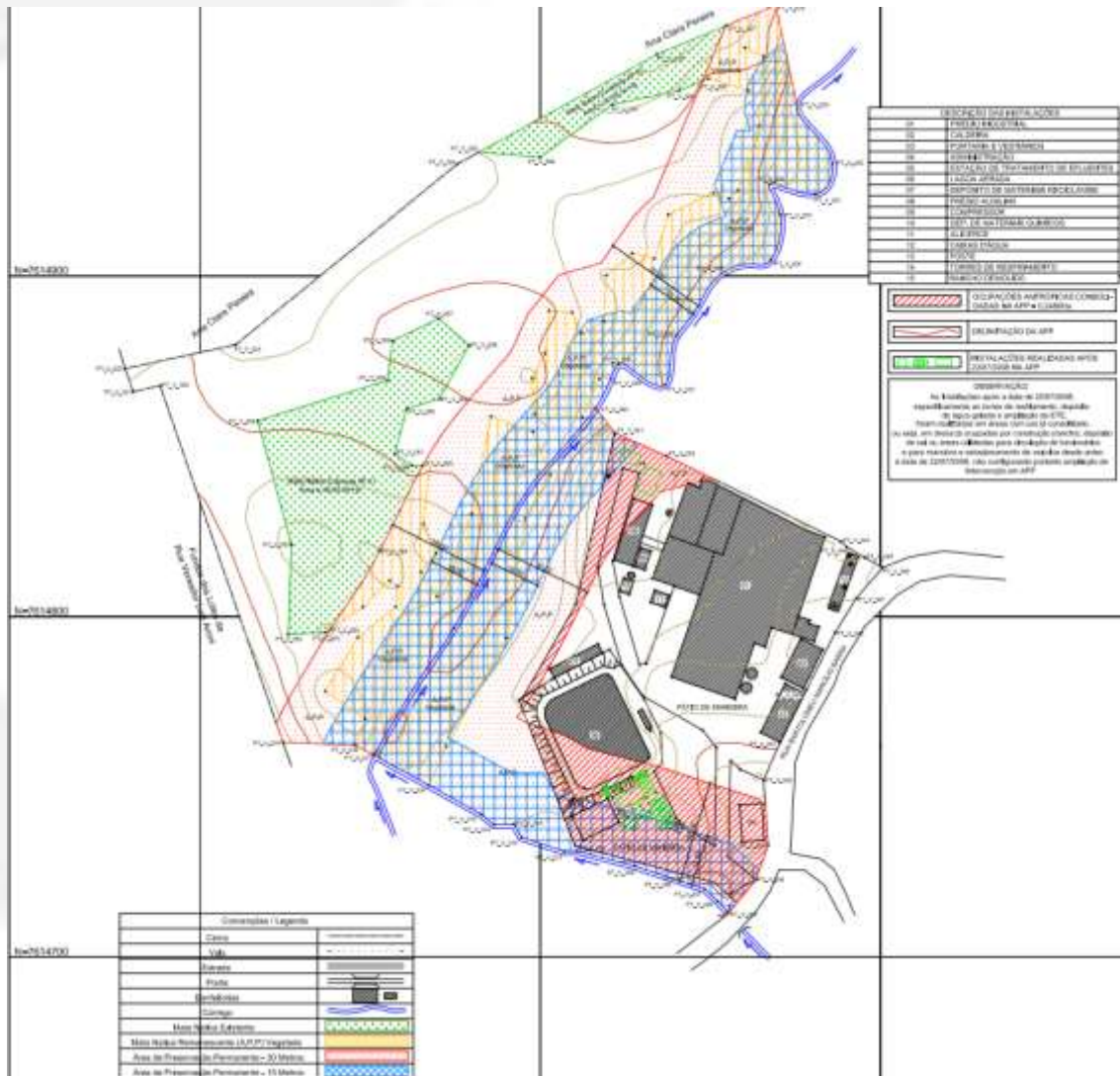


Figura 04: Cópia de parte da planta planimétrica do empreendimento com as faixas de APP. Fonte: Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

A área de intervenção que se encontra dentro da faixa de 30 (trinta) metros dos cursos d'água, área de preservação permanente, totaliza 0,248638 hectares.

Deste total, há 0,078216 hectares de intervenção dentro da faixa de 15 (quinze) metros não edificantes.

De acordo com estudo apresentado pelo empreendedor, a área de preservação permanente encontra-se ocupada de acordo com as tabelas 01 e 02.



Tabela 01: Detalhamento e dimensionamento das estruturas em área de preservação permanente na faixa de 15 (quinze) metros não edificante.

Estrutura (s)	Dimensão (m²)
Torres de resfriamento e depósito de água gelada	2
Instalações da ETE	113,54
Áreas de circulação, manobras, estacionamento, etc.	675
Total	782,16

Tabela 02: Comparativo entre as estruturas que se encontram em APP de 15 (quinze) e 30 (trinta) metros.

Estrutura(s)	Dimensão das estruturas (m²) para APP de 15 (quinze) metros	Dimensão das estruturas (m²) para APP de 30 (trinta) metros
Torres de resfriamento e depósito de água gelada	2	57,09
Prédio auxiliar	0	27,38
Lagoa aerada	0	190,34
Prédio da administração	0	70,38
Instalações da ETE	113,54	210,96
Áreas de circulação, manobras, estacionamento, etc.	675	1.930,23
Total	782,16	2.486,38

Todas as estruturas do empreendimento, tabela 01, que estão na faixa de 15 (quinze) metros, faixa não edificante de acordo com a Lei nº 6766/79 (Lei do Parcelamento do Solo), deverão ser retiradas e caso sejam realocadas, sua relocação deverá ocorrer fora da faixa de 30 (trinta) metros da Área de Preservação Permanente (APP).

As demais estruturas que estão em APP, na faixa de 15,01 (quinze metros e um centímetro) e 30 (trinta) metros poderão permanecer nesta área com a seguinte ressalva:

- ✓ Caso o estudo hidrológico descrito no item 07 das condicionantes, presente no Anexo I deste parecer único, confirme a possibilidade de inundação das estruturas da ETEI, a mesma deverá ser realocada.

Parte da lagoa aerada totalizando 190,34 m² (conforme tabela 02) que se encontra fora da faixa não edificante, porém entre 15,01 (quinze metros e um centímetro) e 30 (trinta) metros, se enquadra como ocupação antrópica consolidada, comprovação esta verificada na descrição do Relatório de Vistoria Nº-019442/2006, elaborado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM.



5. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se instalado em zona urbana do município de Santa Rita de Ibitipoca, não sendo passível de reserva legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes do processo industrial; classificados como efluentes industriais e os efluentes líquidos gerados nos vestiários, sanitários e refeitório; classificados como efluentes sanitários.

Tanto os efluentes sanitários quanto os industriais são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI).

A ETEI é composta por sistema de tratamento físico-químico e biológico; e possui as seguintes estruturas e equipamentos: caixa de gordura, um tanque de equalização, flotador, dois reatores biológicos em série, um decantador secundário com raspador mecanizado e um tanque de acúmulo de gordura. Após o tratamento o efluente é lançado em curso d'água.



Figura 05: Caixa de separação de gordura



Figura 06: Tanque de equalização



Figura 07: Flotador



Figura 08: Reator biológico aerado

O empreendimento já realiza análise dos efluentes líquidos e os resultados das análises demonstram que os parâmetros analisados estão dentro dos padrões de lançamentos estipulados na DN conjunta COPAM/CERH Nº 01/2008.

A empresa deverá continuar realizando análise dos efluentes líquidos de acordo com o programa de automonitoramento presente no anexo II deste Parecer Único.

- Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento, são:

- Sobras de papel/papelão, plásticos e sucatas metálicas;
- Resíduos dos sanitários e refeitório;
- Uniformes e EPI's (calçados, luvas, protetores auriculares, aventais e outros);
- Cinzas proveniente da caldeira;
- Lodo e gordura originadas na ETEI;
- Lâmpadas;
- Resíduos diversos contaminados com óleo e produtos químicos.

O empreendimento possui depósito temporário de resíduos. O mesmo possui cobertura, piso impermeabilizado e é dividido em baias.



Figura 09: Depósito temporário de resíduos

A empresa realiza o programa de gerenciamento dos resíduos e deverá continuar realizando este, conforme descrito no item 2 do anexo II deste Parecer Único.

- Emissões Atmosféricas

A emissão atmosférica identificada no empreendimento é proveniente das caldeiras, as quais utilizam madeira como combustível.

A empresa possui certificado de consumidor de produtos e subprodutos florestais expedidos pelo IEF.

O empreendimento realiza análise das emissões atmosféricas e os resultados demonstram que as emissões estão de acordo com os padrões estipulados em norma. A empresa deverá realizar análise das emissões atmosféricas com frequência anual de acordo com o estabelecido no programa de automonitoramento presente no anexo II deste Parecer Único.

- Emissões de Ruído

A principal fonte de ruído externo no empreendimento é originada pelo tráfego de caminhões. O anexo II deste Parecer Único contém o programa de automonitoramento que deve ser realizado pela empresa.

- Águas pluviais

A água pluvial é captada por meio de calhas e condutores e destinada para o sistema de escoamento pluvial. As tubulações que integram o sistema de drenagem das águas superficiais são independentes das tubulações dos efluentes industriais e sanitários.



7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 00045/2000/005/2015 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0237570/2015, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 1217193/2015, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.



O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Trata-se de empreendimento já em funcionamento, razão pela qual se recorre, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo nº 00045/2000/005/2015, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo. Nesse sentido, lavrou-se auto de infração, por operar sem licença, não sendo constatada a ocorrência de poluição. Para garantir, a continuidade da operação firmou-se Termo de ajustamento de conduta o qual se encontra vigente.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0237570/2015, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

Noutro giro, no que tange a manifestação de órgãos intervenientes, a Orientação SISEMA 04/2017, que estabeleceu diretrizes para a aplicação do Decreto Estadual nº 47.137/2017, determina que deve ser solicitado ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir as áreas descritas no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sendo que a solicitação deverá ser feita por meio de informação complementar, até que haja alteração nos termos de referência dos estudos ambientais.

A orientação supracitada determina ainda que, nos casos em que o empreendimento intervenha nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016, os processos de licenciamento deverão ser instruídos com o protocolo do requerimento do empreendedor para manifestação dos



órgãos intervenientes, que terão 120 (cento e vinte) dias para emissão. Nos casos de LOC em que houver assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e de renovação de licenças, o órgão ambiental deverá exigir necessariamente a apresentação da manifestação do órgão interveniente antes da finalização da análise do respectivo processo de licenciamento.

Sendo assim, foi solicitado ao empreendedor que apresentasse declaração informando se o empreendimento intervém ou não em áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016, o que foi atendido pelo empreendedor, tendo declarado que não intervém nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Assim, para esse empreendimento, não se faz necessário a obtenção de AVCB.

Porém, para atender o princípio da precaução sugere-se como condicionante a comprovação da formalização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, ou equivalente e apresentação de cópia do AVCB quando da sua obtenção.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Cabe ressaltar, que se trata de microempresa, portanto isento de custas de análise, nos termos do artigo 6º da DN COPAM n.º 74/2004, e do artigo 11, II, da Resolução Conjunta SEMAD /IEF /FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.



Quanto a competência para deliberação, esta deverá ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de grande potencial poluidor /degradador, tem seu enquadramento em classe 5(cinco).

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença de operação em caráter corretivo, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pelo Câmara de Atividades Industriais-CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

7.3. Viabilidade jurídica do pedido

7.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento se encontra instalado na Zona Urbana do município de Santa Rita do Ibitipoca, conforme depreende-se da certidão de registro de imóvel.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Conforme se depreende do item 04, a equipe técnica concluiu que o empreendimento possui parte de suas instalações em área de preservação permanente (APP). Verifica-se o enquadramento das intervenções em duas situações distintas.

A primeira, trata-se de intervenção realizada após 22/07/2008, correspondente a área de 0,078216 hectares, no interior de faixa não edificante, definida pela Lei Federal nº 6.766/1979, não encontram respaldo legal para regularização, ainda que houvesse enquadramento da área como de uso antrópico consolidado em razão de parcelamento do solo urbano. Isto posto, e tendo em vista que



o objetivo deste processo é promover a adequação do empreendimento à legislação vigente, tais estruturas deverão ser removidas, conforme condicionante específica sugerida

A segunda, intervenção, com afastamento superior a 15 metros em relação à borda do leito regular do curso d'água, considerando a comprovação juridicamente válida de que o parcelamento foi estabelecido em data anterior a 22/07/2008; que a análise técnica avaliou a magnitude de impacto das estruturas e atividades na APP, para fins do disposto no artigo 17, da Lei Estadual nº 20.922/2013, deve-se admitir a permanência dessas estruturas e funcionamento do empreendimento em parte da APP, nos termos e limites da análise técnica.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, quanto, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento remete-se as considerações da equipe técnica.

7.3.2. Dos recursos hídricos (Da agenda azul)

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação subterrânea e uma superficial. A captação superficial em corpo d'água possui cadastro de uso insignificante sob número de processo 30101/2016, com validade até 05 de outubro de 2019. A captação subterrânea já foi analisada restando a publicação. A validade dessa outorga será a mesma desta Licença de Operação Corretiva. Dessa forma, a utilização dos recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

7.3.3 Da política do meio ambiente (Da agenda Marrom)

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de Licença de Operação Corretiva para as atividades da tipologia D-01-06-6, Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, nos termos da DN COPAM nº 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008



Assim, considerando as condições ambientais do empreendimento, conforme apurado pela equipe técnica, e considerando a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 10, IV, do Decreto 44.844/2008, recentemente alterado pelo Decreto 47.137/2017, e de acordo com a Orientação SISEMA nº 04/2017, recomendamos o prazo de validade da Licença de Operação em 10 (dez) anos.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM sugere o **deferimento** da Licença de Operação (LOC), para o empreendimento **Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda**, do município de Santa Rita de Ibitipoca/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Industriais do COPAM - CID.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



09. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) da Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda

Anexo II. Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva (LOC) da Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda

Empreendedor: Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda Empreendimento: Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda CNPJ: 55.566.871/0014-83 Município: Santa Rita de Ibitipoca/MG Atividade(s): Preparo do leite e fabricação de produtos de laticínio Código(s) DN 74/04: D-01-06-6 Processo: 00045/2000/005/2015 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Obs: constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante a vigência da Licença
02	Manter arquivado no empreendimento, para fins de fiscalização, todos os documentos referentes ao cumprimento das condicionantes descritas neste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença
03	Instalar sistema de alarme e lavador de olhos no setor de amônia. Apresentar comprovação de instalação através de relatório fotográfico.	90 dias
04	Apresentar comprovante de formalização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, ou equivalente.	180 dias
05	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou documento equivalente.	Até 15 (dias) após a obtenção do AVCB
06	Realizar e apresentar relatório técnico, com ART, do responsável (is) pela elaboração, de todo sistema de tratamento de efluentes líquidos, incluindo a lagoa, a fim de comprovar a segurança de toda a estrutura física e operacional.	Anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 09
07	Apresentar estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas da ETE industrial. Deverá ser apresentada a ART do responsável pelo estudo.	90 dias



08	<p>Apresentar cronograma para remoção das estruturas descritas na tabela 01 deste Parecer Único, as quais estão na faixa de 15 (quinze) metros não edificantes de acordo com a Lei nº 6766/79 (Lei do Parcelamento do Solo).</p> <p>Observação: O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 240 (duzentos e quarenta) dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Demolição das obras civis;• Destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados, tais como entulho e areia.	90 dias após a obtenção da Licença
09	Apresentar relatórios consolidados, de atendimento das condicionantes descritas neste Parecer Único.	Anual, no mês de setembro, a partir de 2018, durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda

Empreendedor: Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda
Empreendimento: Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda
CNPJ: 55.566.871/0014-83
Município: Santa Rita de Ibitipoca/MG
Atividade(s): Preparo do leite e fabricação de produtos de laticínio
Código(s) DN 74/04: D-01-06-6
Processo: 00045/2000/005/2015
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Deverão ser realizadas análises dos efluentes líquidos industriais, de acordo com o quadro abaixo:

Ponto	Despejo	Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
1	Efluente Bruto	Entrada do Sistema de Tratamento da ETE Industrial	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, DBO ₅ , óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Trimestral
2	Efluente Final Tratado	Saída do Sistema de Tratamento da ETE Industrial	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, DBO ₅ , óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	

1.1 Curso d'água

Deverão ser realizadas análises no curso d'água, de acordo com o quadro abaixo:

Ponto	Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
1	A montante do ponto de lançamento do efluente tratado	Oxigênio dissolvido (OD)	Trimestral
2	A jusante do ponto de lançamento do efluente tratado	Oxigênio dissolvido (OD)	

Obs: Caso esteja ocorrendo alteração de OD no curso d'água, em função do lançamento, que venha alterar a classe do mesmo, apresentar plano de otimização do sistema de tratamento.



Relatórios: Enviar anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 09 das condicionantes deste Parecer Único, a SUPRAM-ZM os resultados (trimestrais) das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 09 das condicionantes deste Parecer Único, a SUPRAM-ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

O empreendedor deverá ficar atento as seguintes exigências:

- O controle deverá ocorrer por meio do preenchimento **mensal** das planilhas, indicando corretamente a disposição final dos resíduos no mês, estando eles em depósito (DTR) ou quando houver destinação final.



- Anexar, juntamente com os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos, os documentos comprobatórios da destinação final de todos os resíduos como, (Certificados, notas fiscais e outras).

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- Não destinar resíduos para empresas que não estejam regularizadas junto aos respectivos órgãos ambientais.

- Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

- Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Ruídos

Realizar análise de ruídos de acordo com o quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Ambiente externo (entorno do empreendimento)	De acordo com o estabelecido pela Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n° 01/1990.	Anual

Enviar **anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 09 das condicionantes deste Parecer Único**, a SUPRAM/ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n° 01/1990.



O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

4. Emissões atmosféricas

Realizar análise de emissões atmosféricas de acordo com o quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira de 1.000 Kg de vapor/h	Material particulado e CO	Anual
Chaminé da caldeira de 2.000 Kg de vapor/h	Material particulado e CO	Anual

Enviar **anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 09 das condicionantes deste Parecer Único**, a SUPRAM/ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. Os limites de emissão são os estabelecidos na DN COPAM nº 187/2013. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado (s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.